



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 231/2019 ANO X Divulgação: quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 Publicação: sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Juiz James Ferreira Santos
Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho
Vice-Presidente

Juiz Jadir Silva
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 12/2019 PREGÃO Nº 13/2019 (na forma eletrônica)

O Pregão nº 13/2019, na forma eletrônica, de que trata este Procedimento Licitatório nº 12/2019, objetivou contratação de prestação de serviços de elaboração de anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, memorial descritivo, especificações técnicas/encargos, termo de referência, cronograma físico financeiro e planilha orçamentária para a execução dos seguintes serviços: a) adequação dos espaços destinados às Secretarias das Auditorias Judiciárias da Justiça Militar de Minas Gerais; b) adequação dos espaços destinados à nova Sala de Audiências; c) alteração do layout das salas da Diretoria de Finanças; d) adequação do layout da Central de Distribuição; e) adequação da copa do 6º andar; todos no edifício sede do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, bem como para o posterior acompanhamento e recebimento técnicos da execução dos serviços, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do edital, a saber:

A presente licitação foi do tipo menor preço global.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, **HOMOLOGO** o resultado do referido certame licitatório, ratificando a adjudicação do objeto, realizada pela Pregoeira, na seguinte forma:

Lote único

Vencedora: Objetiva Projetos e Serviços Ltda - ME

Valor Global: R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais)

Publique-se.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2017, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 65.295.172/0001-85.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 16 de dezembro de 2019 e reajuste do valor.

Valor total do aditivo: R\$ 29.215,44 (vinte e nove mil duzentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "21", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência do aditivo: 16/12/2019 a 16/12/2021.

Assinatura: Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2019.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2018, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa CLARO S/A – CNPJ 40.432.544/0112-62.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar do dia 14 de dezembro de 2019 e reajuste do valor.

Valor total anual estimado: R\$ 4.522,64 (quatro mil e quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339040", item de despesa "04", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência do aditivo: 14/12/2019 a 14/12/2020.

Assinatura: Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2019.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2018, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A – CNPJ 33.000.118/0001-79.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar do dia 14 de dezembro de 2019 e reajuste do valor.

Valor total anual estimado: R\$ 18.023,25 (dezoito mil e vinte e três reais e vinte e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339040", item de despesa "04", fonte de recursos "10", procedência "1".
Vigência do aditivo: 14/12/2019 a 14/12/2020.
Assinatura: Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2019.

Deferindo:

- compensação de 01 (um) dia trabalhado em plantão judicial, requerida pelo Juiz Fernando José Armando Ribeiro, para gozo no dia 19/12/2019, nos termos do § 3º do art. 123 da Lei Complementar nº 59/2001 c/c art. 9º da Resolução nº 78/2009 - TJMMG.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pela servidora Alexandrina Angela da Silva Neta, Técnica Judiciária, JME 0379-4, por 1 (um) dia útil, em 10/12/2019, nos termos do art. 176 da Lei nº 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria nº 908/2016 – TJMMG.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001266-40.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000052-08.2019.9.13.0002

Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a presente correição parcial por representação, proposta pelo e. Juiz Corregedor, mantendo, assim, o arquivamento do IPM de Portaria n. 119.289/2018 – 4ª RPM/27º BPM.

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – LESÃO CORPORAL – ATUAÇÃO DO POLICIAL MILITAR INVESTIGADO AMPARADA PELA EXCLUDENTE DE ILICITUDE DA LEGÍTIMA DEFESA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001271-62.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000558-78.2019.9.13.0003

Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

Corrigida: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em acolher a presente correição parcial por representação, determinando sejam os presentes autos remetidos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para os fins previstos no art. 28 do Código de Processo Penal.

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES DA EXISTÊNCIA, EM TESE, DE CRIME E INDÍCIOS DE SUA AUTORIA – PERSECUÇÃO PENAL JUSTIFICADA – REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DO FEITO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo PJe n. 0800023-28.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0800004-22.2019.9.13.0000

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Júlio César Abranches Guimarães

Advogado: Warley Eduardo Boy (OAB/MG 129718)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por maioria de 4 (quatro) votos a 3 (três), em dar provimento aos embargos infringentes no sentido de julgar improcedente a representação criminal, mantendo o número 159.227-8, Soldado 1ª Classe PM Júlio César Abranches, nas fileiras da Instituição da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Ficaram vencidos os juízes Osmar Duarte Marcelino, revisor, Fernando Galvão da Rocha e James Ferreira Santos, que negaram provimento ao presente recurso, para manter intocado o v. acórdão recorrido.

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DE GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO POR PECULATO-FURTO (ART. 303, § 2º, DO CPM) – PENA DE 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO – REALINHAMENTO DE CONDUTA – REPRESENTAÇÃO CRIMINAL JULGADA IMPROCEDENTE – PROVIMENTO DOS EMBARGOS

- A suficiência da reprimenda penal para coibir a conduta ilícita, aliado ao realinhamento de sua conduta, não justifica a decretação da perda de graduação dos militares em razão de aplicação de um princípio de política criminal.

- Dado provimento aos embargos para decretar a improcedência do pedido de representação criminal.

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA N. 1224, de 12 de dezembro de 2019

Designa magistrado e servidores para o plantão judiciário no período de 16 de dezembro de 2019 a 07 de janeiro de 2020, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO a Portaria-Conjunta n. 31, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre o funcionamento deste Tribunal de Justiça Militar, durante o recesso do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º Para apreciar habeas corpus e outras medidas urgentes, atuará como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o Juiz Presidente, **James Ferreira Santos**, a partir das 18h do dia 16 de dezembro de 2019 até às 8h do dia 07 de janeiro de 2020.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores a seguir relacionados:

Lotação: Gerência Judiciária	
A partir das 18h do dia 16 de dezembro de 2019 até às 8h do dia 30 de dezembro de 2019	Eli Alvarenga
Dia 23 de dezembro de 2019, das 12h às 18h	Sonia Braga
A partir das 08h01min do dia 30 de dezembro de 2019 até às 8h do dia 7 de janeiro de 2020	Cleonice G. Pereira
Dias 23 de dezembro de 2019 e 2, 3 e 6 de janeiro de 2020, das 12h às 18h	Nilza Alves dos Santos
Dias 20, 26, 27 e 30 de dezembro de 2019, das 12h às 18h	Rosana B. Cupertino
Lotação: Assessoria Judiciária	
A partir das 18h do dia 16 de dezembro de 2019 até às 8h do dia 07 de janeiro de 2020	Lucas F. de Oliveira

Art. 3º Durante o recesso de 20 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de 2020, o pedido de habeas corpus poderá ser protocolado no **sistema do e-proc-2º grau** e as demais medidas urgentes deverão ser peticionadas exclusivamente por meio eletrônico, sob pena de não conhecimento da matéria nesse período.

Art. 4º Após o expediente administrativo, no período compreendido entre 18 horas e 11h59min do dia seguinte, o atendimento referente ao plantão do Tribunal de Justiça Milita deverá ser realizado mediante contato com o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que o pedido seja feito por meio eletrônico.

(a) Juiz **JAMES FERREIRA SANTOS**
Presidente

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0000138-44.2017.9.13.0003

Relator: Juiz James Ferreira Santos

Recorrente: Rosiane Candido dos Santos

Advogado: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assistente de acusação: João D'Eluz (OAB/MG 149917)

Súmulas das decisões: negado provimento aos recursos especial e extraordinário.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0001771-96.2017.9.13.0001

Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Sd PM Washington da Silva Barbosa

Advogado(a/s): Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: 11317 – peculato-furto

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – PECULATO – ART. 303 DO CPM – APROPRIAÇÃO DE COLETE BALÍSTICO DA CARGA DA PMMG – DOLO COMPROVADO – PROVA TESTEMUNHAL ROBUSTA E HARMÔNICA – MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO

Processo n. 0001598-69.2017.9.13.0002

Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Erverson Patrick Silva Soares

Advogado: Rui Pereira da Fonseca (OAB/MG 100515)

Assunto: 11329 – Recusa a obediência

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao apelo ministerial, para manter a sentença *primeva* em seus exatos termos.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – EXORDIAL ACUSATÓRIA QUE NÃO NARRA A CONDUTA DESCRITA NO TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 160 DO CPM – AMPLA DEFESA – IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO

DO APELO MINISTERIAL E CONSEQUENTEMENTE DA IMPOSIÇÃO DE UM DECRETO CONDENATÓRIO – PROVIMENTO NEGADO.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000003-84.2018.9.13.0001

Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Tomaz Evaristo Franklin da Silva

Advogado: Antenor Ferreira de Sousa Filho (OAB/MG 163638)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – DEMISSÃO – ART. 13, III, E ART. 64, II, AMBOS DA LEI ESTADUAL N.14.310/2002 – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INCURSÃO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO PELO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA – PROVIMENTO NEGADO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

PORTARIA nº 91/2019 - CJM

Disciplina a utilização da sala de videoaudiência do Fórum Doutor Joaquim de Assis Martins Costa, na Comarca de Governador Valadares, para realização de audiências pela Justiça Militar.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelo art. 27, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar e pelo art. 191 da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO o acordo de cooperação técnica assinado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, contrato CV. Nº 414/2017, de 22 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que este acordo de cooperação técnica estabelece a cooperação mútua entre os partícipes para a instalação, manutenção e operacionalização do sistema de videoconferência que viabilize audiências à distância e em tempo real, possibilitando a realização de interrogatórios, oitivas, bem como outros atos processuais em processos de competência dos partícipes;

CONSIDERANDO o estudo apresentado sobre o projeto de expansão das salas de videoaudiência, pela comissão conjunta instituída através da Portaria Conjunta nº 01, de 02 de julho de 2019, celebrada entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a Polícia Militar de Minas Gerais e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o acordo de cooperação técnica e administrativa assinado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a Polícia Militar de Minas Gerais e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, de número 03, de 30 de setembro de 2019, oriundo do estudo citado acima;

CONSIDERANDO que o acordo de cooperação técnica e administrativa nº 03/2019, estabelece a cooperação mútua entre os partícipes para a implementação, manutenção e operacionalização do sistema de videoconferência utilizado pelo TJMMG nas sedes das Comarcas do TJMG no interior do Estado, possibilitando a expansão das salas de videoaudiência para atender a JMEMG;

CONSIDERANDO que a utilização desse sistema e recurso tecnológico tem como objetivo promover a celeridade e a otimização de recursos na prestação jurisdicional, e;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização da sala de videoaudiência da Justiça Militar, instalada no Fórum da Comarca de Governador Valadares-MG, no dia 10 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - A Justiça Militar de Minas Gerais realizará audiências de interrogatórios, oitivas de vítimas e testemunhas, bem como outros atos processuais que couber, na sala de videoaudiência desta Justiça, instalada no Fórum Doutor Joaquim de Assis Martins Costa, na cidade de Governador Valadares/MG.

Art. 2º - Para realização de videoaudiências na Comarca de Governador Valadares, deverão ser intimados os militares lotados nas Unidades pertencentes a 8ª Região de Polícia Militar (RPM), ao Comando de Policiamento Rodoviário (CPRV), ao Comando de Policiamento do Meio Ambiente (CPMamb), e ao 5º Comando Operacional de Bombeiros (COB), conforme descrito abaixo:

I – 8ª Região de Polícia Militar:

- a) EM/8ª RPM (Governador Valadares);
- b) 6º BPM (Governador Valadares);
- c) 5ª Cia PM Ind (Governador Valadares);
- d) 65º BPM (Guanhães);
- e) 15ª Cia PM Ind (Aimorés);
- f) 18ª Cia PM Ind (Mantena);

II - Comando de Policiamento Rodoviário:

- a) 8ª Cia PM RV (Governador Valadares);
- b) 1º Pel RV/8ª Cia PM RV (Governador Valadares);
- c) 2º Pel RV/8ª Cia PM RV (Aimorés).

III – Comando de Policiamento do Meio Ambiente

- a) 8ª Cia PM Mamb (Governador Valadares);
- b) 1º Pel PM Mamb/8ª Cia PM Mamb (Governador Valadares);
- c) 2º Pel PM Mamb/8ª Cia PM Mamb (Guanhães);

IV – 5º Comando Operacional de Bombeiros:

- a) 6º BBM (Governador Valadares);
- b) 6º Pel BM/1ª Cia/6º BBM (Resplendor);
- c) Posto Avançado/6º BBM (São João Evangelista)

Art. 3º - As testemunhas e demais pessoas que devam tomar conhecimento de qualquer ato do processo deverão ser intimadas na forma do art. 288 do Código Processo Penal Militar c/c art. 370 do Código de Processo Penal.

Parágrafo único - Para fins de realização das intimações para as audiências, as Auditorias Militares devem considerar a Sede do Fórum Doutor Joaquim de Assis Martins Costa, Praça do XX Aniversário, s/nº, Centro, Governador Valadares/MG, Sala de Videoaudiência.

Art. 4º - A Justiça Militar, por meio das suas Auditorias, quando da realização do ato processual, deverá agendar a utilização da sala de videoaudiência através do aplicativo GOOGLE AGENDA (agenda eletrônica), sendo esta ferramenta padronizada pela Justiça Militar Estadual, após estudo de expansão deste projeto, como forma de facilitar e dinamizar as agendas entre as Auditorias, inserindo na agenda eletrônica as informações pertinentes ao ato processual, com a identificação da Auditoria Militar, o tipo de ato a ser realizado e o horário de início e fim das oitivas.

§1º - A inserção dos dados na agenda eletrônica é de responsabilidade de cada Auditoria Militar e será visualizado pelos gestores do projeto, constante nos acordos de cooperação técnica nº 414/2017-TJMG/TJMMG e nº 03/2019-TJMMG/PMMG/CBMMG.

§2º - Para o bom funcionamento do sistema da agenda eletrônica, deverão os assessores dos juízes e as escrivãs judiciais observarem e diligenciar para que não sejam agendadas audiências para um mesmo dia e horário.

§3º - Após a definição da agenda do ato processual, as Auditorias deverão enviar uma mensagem via Painel Administrativo (PA) da IntranetPM, para caixa administrativa da Subcorregedoria da 8ª RPM (nome da caixa adm.: "Subcorregedoria/8 rpm"), **em até 72 horas (setenta e duas horas), no mínimo, antes da realização do ato processual**, constando todos os dados da audiência, solicitando a preparação da sala de videoaudiência e a realização do link da videoconferência com a Auditoria Militar. A rotina acima deve ser feita também para os atos processuais envolvendo os militares do Corpo de Bombeiros Militar.

§4º - O endereço eletrônico (e-mail) e a senha da agenda eletrônica serão fornecidos pela Corregedoria da Justiça Militar (CJM), para uso das Auditorias Militares.

Art. 5º - A ferramenta utilizada para a realização das videoaudiências será, preferencialmente, o Sistema Nacional de Videoconferência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), podendo, alternativamente, serem utilizados outros sistemas de comum acordo, desde que não gerem custo de licenciamento para os participantes e tampouco prejudiquem a realização dos atos processuais.

Art. 6º - As videoaudiências deverão ser gravadas, observando o disposto na Portaria Conjunta nº 480/PR/2016, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Parágrafo único. Cópia da gravação audiovisual deverá ser juntada aos autos do processo.

Art. 7º - A utilização da gravação audiovisual constará do termo de audiência, que deverá ser assinado pelo Juiz de Direito, pelas partes e seus procuradores, pelas pessoas ouvidas, excetuando a parte ouvida através da videoaudiência, esclarecendo que os atos foram colhidos por meio do sistema audiovisual.

Art. 8º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2019.

(a) **Juiz Jadir Silva**
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

50352MG => 7; 51175MG => 7; 69315MG => 5; 90720MG => 4; 96347MG => 7; 100279MG => 4; 103239MG => 6; 106073MG => 6; 110131MG => 6; 112330MG => 3; 114135MG => 4; 118776MG => 6; 130141MG => 4; 133945MG => 4; 133951MG => 4; 136307MG => 5; 145316MG => 7; 159247MG => 7; 163638MG => 1; 164328MG => 7; 168359MG => 7; 184705MG => 7; 193183MG => 2;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000404-03.2018.9.13.0001

Réu: Guilherme Quadros de Araujo => Trata-se de recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público contra decisão que não recebeu a denúncia em relação ao delito previsto no art. 196, do CPM. Em sede de juízo de retratação, foi mantida a decisão de fls. 433/433v, por seus próprios fundamentos. Tendo em vista a apresentação de razões de recurso em sentido estrito pelo Ministério Público às fls. 446/449, bem como de contrarrazões pela defesa do denunciado às fls. 454/458, determinada a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais. Adv.: Antenor Ferreira de Sousa Filho.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0001928-32.2018.9.13.0002

Indiciado/Investigado: Henrique Rodrigues de Oliveira => Extinta a Punibilidade do acusado pelo término do cumprimento da Transação Penal, nos termos da Lei nº 9.099/95. Determinado o arquivamento dos autos. Adv.: Marcus Vinicius Pereira Barbosa.

3 - 0003083-73.2018.9.13.0001

Réu: Sergio Ribeiro Cireli => Audiência Inquirição de Testemunhas arroladas na denúncia, designada para o dia 02/03/2020, às 13:45 horas, pela modalidade de videoconferência, na Comarca de Passos / MG. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

4 - 0006625-09.2012.9.13.0002

Réu: Mauro da Costa Pinto => Vista à Defesa de juntada de Carta Precatória (C.P nº 7000113-52.2019.7.04.0004) e para os fins do art. 417, 2º, do CPPM. Adv.: Juliana Lanzoni Azeredo, Pedro Mourao Paiva.

Réu: Pablo Andrade dos Prazeres => Vista à Defesa de juntada de Carta Precatória (C.P nº 7000113-52.2019.7.04.0004) e para os fins do art. 417, 2º, do CPPM. Adv.: Ivan Carlos Rezende, Pedro Mourao Paiva.

Réu: Ronnie de Oliveira Santos => Vista à Defesa de juntada de Carta Precatória (C.P nº 7000113-52.2019.7.04.0004) e para os fins do art. 417, 2º, do CPPM. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Cleuder de Oliveira Carvalho, Ulisses Sanches da Gama.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

5 - 0000415-89.2019.9.13.0003

Réu: Wallan Cristian Nazario dos Santos => Cancelada Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 18/12/2019, às 16:00 horas. Adv.: Adilson Vieira Pinto.

6 - 0000999-59.2019.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Leo Araujo => Declarada extinta a punibilidade do nº 116.423-5, 2º SGT PM Leo Araújo, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e seguintes da Lei 9.099/95. Adv.: Jacir Figueiredo, Jose Aparecido Figueiredo, Ricardo Soares Diniz, Tais Regina Ferreira.

7 - 0001750-85.2015.9.13.0003

Réu: Cleomar Jose de Oliveira => Audiência Leitura de Sentença designada para o dia 13/12/2019, às 16:00 horas. Dispensado o acusado de comparecer. Adv.: Elzi da Penha Silva Rocha, Emerson Lopes de Oliveira, Fabiana Aparecida Sant'ana, Hellen Brigida Antunes de Oliveira Rocha, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior, Matheus Gomes da Costa, Wellington Fadul Belgues.